

1. **Comunicação: Inquisição e poder: as relações da Inquisição com a Coroa (1580-1640)** – por Ana Isabel Lopez Salazar Codes, da Universidade de Castilla-La-Mancha
2. **Presenças:** 21 participantes.
3. **Introdução:** José Pedro Paiva fez-nos introdução à temática programada para a sessão dessa tarde. Referiu pormenores da organização e áreas de intervenção do tribunal da Inquisição portuguesa. Advertiu que a sua instituição, a partir de 1536, se reflectiu no ordenamento eclesiástico do Reino. Na sua consolidação orgânica viu-se obrigada a um enquadramento dentro de um vasto leque de poderes eclesiásticos e seculares. A progressiva extensão a todo o território do Reino obrigou-a a um recrutamento de inúmeros agentes qualificados, que fossem de confiança régia. A composição desse corpo será de sensibilidade desigual. Redes clientelares procuraram ter presença nessa instância jurídica que gozou de prestígio e poder. Conflitos internos e excessos no seu funcionamento motivaram, de quando em vez, preocupação régia e intervenção papal.
4. **Texto da comunicação:**
5. **Bibliografia:** António Camões Gouveia trouxe-nos bibliografia sobre a matéria programada para a sessão desse dia. Referiu e comentou algumas obras e artigos de que se fez portador; esses subsídios puderam ser compulsados na sala dos trabalhos, outros foram apenas enunciados como obras de referência e que muito poderão ajudar a aprofundar questões que se prendem com o Tribunal da Inquisição.
6. **Intervenções livres:** Após a apresentação do tema e da bibliografia, seguiu-se o espaço habitual dedicado a debate. Usaram da palavra Fernanda Olival, Jacinto Farias, António Ribeiro, Ana Alves, Matilde Santos e José Pedro Paiva. Perguntas e questionamentos reclamaram esclarecimento ou aprofundamento de aspectos que tinham sido referidos no decurso da palestra. Com mais pormenor, solicitava-se caracterização da acção da Inquisição antes e depois da nomeação de D. Pedro de Castillo para Inquisidor-mor. Questionou-se sobre a origem, produção e impactos de um memorial de 1623 que denunciava irregularidades graves na actuação do inquisidor geral Fernão Martins Mascarenhas. A insistência pós tridentina da obrigatoriedade de residência para os bispos diocesanos, motivou curiosidade em saber até que ponto esse postulado de Trento foi assumido pelos bispos inquisidores-mor e, nesses casos, perguntava-se, como se verificou a tolerância ou intolerância praticada por Roma relativamente à matéria. Sobre o arquiduque Alberto de Áustria pediu-se informação sobre a sua acção como Inquisidor em Portugal e da recepção que ele teve, e até que ponto a sua nomeação é articulável com a interpretação de um Santo Ofício português que perseverou a sua autonomia no “período filipino”. Importava também comparar a forma do exercício inquisitorial das duas instituições peninsulares, tão similares na sua acção, e como se harmonizaram sob a tutela do mesmo monarca, verificando ou apurando se a monarquia não receava o poder eclesiástico, concretamente o poder inquisitorial. Sugeriu-se a necessidade de introduzir conceitos como o de negociação, para poder enquadrar melhor todo o processo de tomada de decisões pela Coroa no tocante à Inquisição portuguesa, e ainda que seria útil sublinhar o processo de afastamento dos jesuítas e de promoção dos dominicanos no Conselho Geral, a partir de 1614, como um dos aspectos característicos do ciclo da vida da Inquisição portuguesa no reinado de D. Filipe II de Portugal.